

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1557/81

INTERESSADO : MARIA SCHLEICH

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE : 1470/81 - CESG - APROVADO EM 9 / 9 / 81

I - R E L A T Ó R I O1. HISTÓRICO

MARIA SCHLEICH, alemã, carteira de identidade para estrangeiro permanente nº 5.349.631/SP, nascida aos 23 de abril de 1937, em Mistl-hof-Roding-Alemanha, filha de Augusto Schleich e Franziska Schleich, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, à conclusão do ensino do 2º grau do sistema de ensino brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1.1. fez o curso Primário na Escola Obertrübenbach, com 8 anos, em Obertrübenbach-Roding, Alemanha;

1.2. a seguir, na Escola Profissional Agrícola, em Obertrübenbach-Roding, Alemanha, o Ensino Básico Profissional, com 3 anos, nos anos de 1951 a 1954;

1.3. continuando estudos, na Escola de Artes Domésticas, em Aiterhofen, Alemanha, concluiu o Curso Básico de Arte Doméstica, de 1º de setembro de 1954 a 15 de julho de 1955.

1.4. prosseguiu na Escola-de Enfermagem do Hospital Irmãos da Misericórdia, em Reyensburg, Alemanha, o Curso de Enfermagem, com 3 anos de duração, de 1957 a 1960.

Os documentos estão assinadas pelas autoridades e visados pelo Sr. Cônsul Geral do Brasil, em Munique, Alemanha, em 14.01.74.

2. APRECIAÇÃO

O pedido encontra apoio na Deliberação CEE: 17/80 e está devidamente instruído, de acordo com as orientações legais. Outrossim, atende às orientações emanadas deste Conselho para casos análogos.

I I - C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados na Alemanha por MARIA SCHLEICH como equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 18 de agosto de 1981.

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTILIO MATTEI
RELATOR

I I I - D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestilio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1981.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR
Vice-Presidente
no exercício da presidência

IV - D E L I B E R A Ç Ã O D O P L E N Á R I O

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de setembro de 1981

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente